



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

**CONTRATO Nº 02/2022**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL** (Poder Legislativo), pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito na Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, 526, São Valério do Sul – RS, inscrita no CNPJ n.º 09.416.106/0001-45, neste ato representado pelo Vereadora-Presidente Sra. **INÊS RIBEIRO**, brasileira, casada, CPF n.º 991.436.150-15, Carteira de identidade n.º 6077158696, residente e domiciliado na Rua Coroados, 20, Distrito de Coroados no município de São Valério do Sul – RS.

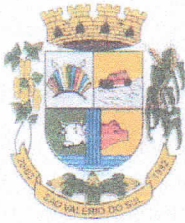
**CONTRATADA: JORNAL O CELEIRO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 10.480.535/0001-60, estabelecida no Município de Santo Augusto, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **RENATO MARODIN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5063885817, CPF n.º 001.175.300-50, residente e domiciliado na Rua Professor Romalino Torres, n.º 109, no Município de Santo Augusto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2022, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Contratação de jornal para divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, em jornal de circulação local conforme especificações que segue:...

Ítem	Qtd	Und	Descrição	Valor mensal	Valor Total
01	01	Und	Contratação de imprensa escrita (jornal) de circulação local e regional, para divulgação de atos e atividades da Câmara de Vereadores de São Valério do Sul. Sendo o espaço de ½ (meia página) mensal, podendo ser fracionada no mês.	600,00	7.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço descrito acima, totalizando um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês.

O pagamento do valor será feito **em até 30 dias úteis** contados da prestação dos serviços, mediante a expedição da fatura correspondente a entrega efetuada.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste no período contratado.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

5.1 Poderão ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, quando o presente será dado com rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelados, quer judicialmente, quer extrajudicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES /  
Projeto Atividade: 2,003 – Divulgações do Poder Legislativo  
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE SÃO VALÉRIO DO SUL, RS, AOS 13 DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2022.

**INÊS RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**RENATO MARODIN**  
JORNAL O CELEIRO  
CONTRATADA

Renato Marodin  
Diretor  
Jornal O Celeiro

Testemunhas:

Rutomo S.F. Rosário  
CPF: 220-182.630-72

Juana P. G. Kuss  
CPF: 022.894.330-20